

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 100235/2025

DISPENSA ELETRONICA nº 033/2025

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 17/10/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30hs

DURAÇÃO DA ETAPA DE LANCES: **2 HORAS**

CRITÉRIO DE DISPUTA: Menor preço por item

INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES: 1,00

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital -
www.licitardigital.com.br

Essa licitação NÃO se destina exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, tendo em vista o inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, sem prejuízo do tratamento favorecido estabelecido na mesma Lei.

CLAUSULA PRIMEIRA- SETOR SOLICITANTE:

1.1 Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO:

2.1 Dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada na realização de exames de ecocardiograma com estresse.

CLAUSULA TERCEIRA- DETALHAMENTO DO OBJETO:

Descrição do Produto	Un	Quant	Valor Unitário	Valor Total
EXAME - ECOCARDIOGRAMA COM ESTRESSE	un	178	R\$350,00	R\$62.300,00

TERMO DE REFERENCIA

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ecocardiograma com estresse, incluindo emissão de laudos e imagens, a serem realizados em estrutura física adequada e localizada no **Município de Pitangueiras/SP**, por profissionais habilitados e regularmente cadastrados nos Conselhos de Classe e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em conformidade com protocolos técnicos do Ministério da Saúde e normas complementares estabelecidas pelos gestores municipais.

Os serviços serão executados mediante preenchimento completo dos dados do usuário SUS, com prescrição médica emitida pelo médico assistente, autorizada pela enfermeira ou médico auditor/regulador do Município de origem, regulada e carimbada pelo Departamento de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação (DRCAA) da Secretaria Municipal de Saúde de Pitangueiras.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

O atendimento será realizado nas instalações do prestador, mediante agendamento prévio do dia e hora definido pela Central de Regulação do Município.

Ao abrir a agenda para realização dos exames, os pacientes deverão ser inseridos no sistema de gestão pública da saúde, sendo de responsabilidade da empresa contratada acompanhar e registrar a presença no sistema.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), pertencentes às categorias de ocupação conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

O atendimento seguirá os fluxos de referência e contrarreferência, obedecendo rigorosamente aos protocolos técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores municipais.

O atendimento inicia-se com o acolhimento do paciente, seguido da execução dos serviços contratados, mediante apresentação da autorização do usuário.

O prestador disponibilizará todos os recursos necessários à execução dos procedimentos previstos no contrato, não podendo haver qualquer diferenciação entre pacientes SUS e particulares, nem cobrança direta ou indireta aos usuários, familiares ou responsáveis, incluindo solicitações de reembolso junto ao Município.

Os serviços deverão ser realizados em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

Ao finalizar o exame, o laudo deverá ser entregue ao paciente imediatamente, garantindo a transparência e o acompanhamento adequado do atendimento.

CLAUSULA QUARTA -FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 O objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO:

5.1 A verificação da prestação dos serviços será realizada pelos responsáveis destinados pela Secretaria Municipal Saúde, se estão em ordem e em condições de serem aceitos.

CLAUSULA SEXTA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1 GESTOR DO CONTRATO:

Gislene Quemera de Araujo

CPF: 302.335.628-93

Agente de Secretaria

Telefone (16) 3952-9920

6.1.2 FISCAL DO CONTRATO:

Amanda Rodrigues Furlan Alcaide

CPF: 405.025.168-01

Agente de Secretaria

Telefone (16) 3952-9920

Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconformidades observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA SETIMA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

Possuir estrutura física completa e em plena condição de funcionamento no município de Pitangueiras/SP, apta à realização dos exames objeto deste contrato, de forma a evitar o deslocamento dos pacientes para outros municípios.

Executar os serviços exclusivamente mediante agendamento (dia, hora e local) realizado pela Central de Regulação, com base em pedidos médicos emitidos aos usuários SUS, sendo os atendimentos realizados nas instalações do prestador, cujo endereço será definido no contrato.

Garantir que os profissionais responsáveis pela execução dos exames estejam devidamente habilitados em seus conselhos de classe e, adicionalmente, cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Emitir e entregar os laudos dos exames aos pacientes e, se possível, disponibilizá-los em sistema on-line seguro, com acesso mediante login e senha individualizados.

Arquivar cópias das imagens e laudos emitidos, conforme normas do Conselho Federal de Medicina, garantindo a guarda e a integridade das informações dos pacientes.

Registrar diariamente, no sistema de gestão do Município, a presença ou ausência dos pacientes nas agendas elaboradas pela Central de Regulação, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar e atualizar-se quanto aos agendamentos disponibilizados nesse sistema.

Executar exclusivamente os exames solicitados por médicos especialistas em cardiologia pertencentes à rede municipal de saúde, observando rigorosamente os protocolos técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e as normas complementares fixadas pelos gestores municipais.

Abster-se de efetuar qualquer diferenciação entre pacientes SUS e privados, sendo vedada a cobrança direta ou indireta dos usuários, inclusive sob a forma de solicitação de reembolso.

Realizar os exames exclusivamente em horário comercial, garantindo previsibilidade e acesso adequado aos pacientes.

Executar os serviços objeto deste contrato com profissionais devidamente habilitados, observando rigorosamente os padrões éticos, técnicos e legais aplicáveis, zelando pela excelência do atendimento, precisão dos resultados e cumprimento dos prazos estabelecidos.

Responsabilizar-se integralmente pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando todas as precauções necessárias, incluindo o fornecimento e a fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em conformidade com a legislação vigente.

Responder integralmente por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista,

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, decorrentes da execução dos serviços contratados.

Assumir total responsabilidade pela correta execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer falhas, omissões ou irregularidades que venham a ocorrer.

Responder por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo o valor correspondente ao prejuízo apurado ser descontado dos pagamentos devidos.

Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação que lhe deu origem.

Comunicar imediatamente à Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico da CONTRATANTE qualquer atraso na entrega dos laudos ou a constatação de alterações relevantes nos exames que possam indicar risco à saúde do paciente.

7.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

Receber os serviços nas condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, para fins de aceitação definitiva;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer falhas, omissões ou inconformidades nos serviços prestados, para que sejam corrigidos ou refeitos, sem ônus adicional à Administração;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio de servidor ou comissão especialmente designada para esse fim;

Efetuar o pagamento à Contratada, conforme o valor acordado e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, após a prestação e aceitação dos serviços;

Realizar o pagamento somente após a conferência e validação dos serviços pelo Setor de Auditoria e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos estabelecidos;

Ressalta-se que a Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

Realizar vistoria técnica prévia nas instalações da contratada, verificando estrutura física, equipamentos e condições de biossegurança

CLAUSULA OITAVA -RECURSOS ADMINISTRATIVO:

8.1 Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do certame ou deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

8.2 Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do certame, a proponente interessada terá o prazo de 10 (dez) minutos para manifestar-se motivadamente a respeito na plataforma, assim que finalizada a fase habilitação será informado através do chat o início do prazo para manifestação de recurso.

8.3 Caso a agente de contratação aceite a intenção de recurso, a licitante terá prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ocorrência para enviar as razões recursais através da Licitar Digital, inserindo as razões recursais na plataforma.

8.4 As demais proponentes ficarão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo as contrarrazões também deverão ser anexadas no site www.licitardigital.com.br.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

8.5 Os recursos e ou contrarrazões deverão ser realizados exclusivamente dentro da plataforma da Licitar Digital.

CLAUSULA NONA- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

9.1 O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de a adjudicatária decair do direito de fazê-lo e ensejar a aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.

9.1.1 A licitante receberá e-mail informando que o contrato/ARP estará disponível para download, assinatura e posterior upload no site www.licitardigital.com.br.

9.2 Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem apresentação dos documentos necessários e/ou manifestação da adjudicatária, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

CLAUSULA DECIMA- SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 e 162 da Lei 14.133/21 ao contratado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será realizado somente após a conferência e validação dos serviços pelo Setor de Auditoria e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, que disporá do tempo necessário para a devida análise e verificação da conformidade dos serviços executados

11.2 O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado da execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal correspondente.

11.3 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

11.4 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos.

11.5 Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto no Decreto Municipal nº 4.901, de 08 de agosto de 2023.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - HABILITAÇÃO:

Os documentos abaixo deverão ser anexados através da plataforma www.licitardigital.com.br:

12.1 DA HABILITAÇÃO FISCAL:

Apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido em até 90 dias da data da sessão de abertura;

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Registro comercial, no caso de empresa individual; OU

Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; OU

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

* Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão; OU

* A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório.

12.1.4 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

* Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854/99, e do Decreto Estadual nº. 42.911, de 06.03.98.

* Atestado de capacidade técnica original ou autenticado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação

* Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o profissional que se responsabilizará pelos serviços, com todos os dados referentes ao profissional responsável;

* Apresentar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da Licitante.

* Declaração de que os exames serão realizados nas dependências da CONTRATADA, localizada no Município de Pitangueiras/SP;

* Apresentar Alvará de Funcionamento e Vigilância Sanitária, em plena vigência

12.1.4.1 Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

12.1.4.2 As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

12.1.4.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

12.1.4.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.1.4.5 As cópias com autenticação eletrônica terão o prazo de validade por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

12.1.4.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As despesas decorrentes desde contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 EXECUTIVO

02.09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.09.01 DEPARTAMENTO DE SAUDE PUBLICA

226 3.3.90.39.00 10.302.0003.2.306 TETO FINANCEIRO/MAC

05.302.0062 FNS/MAC-MEDIA ALTA COMPLEXIDADE

CLAUSULA DECIMA QUARTA- VALIDADE DA PROPOSTA:

14.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- VALOR ESTIMADO:

15.1 Valor de R\$ 62.300,00 (sessenta e dois mil e trezentos reais)

CLAUSULA DECIMA SEXTA: ESTUDO TECNICO PRELIMINAR (ETP):

16.1 Previsão Legal do ETP na Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em atendimento (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A demanda por exames cardiológicos especializados aumentou de forma relevante, com impacto direto em atrasos diagnósticos e desfechos clínicos. A oferta local do ecocardiograma com estresse é estratégica para diagnóstico precoce, melhor manejo terapêutico, redução de internações e diminuição de custos indiretos (transporte, diárias, equipe de apoio), além de maior conforto e segurança aos pacientes. A medida integra a linha de cuidado cardiovascular no SUS municipal e reduz deslocamentos a outros municípios.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em atendimento (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do município de Pitangueiras para o ano de 2025.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento ao estabelecido no inciso III do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

A empresa especializada deverá dispor de estrutura física completa e plenamente operacional para a realização dos exames no município de Pitangueiras/SP, de modo a evitar o deslocamento de pacientes para outras localidades, garantindo maior economia ao Município e maior agilidade no atendimento.

Os profissionais responsáveis pela execução dos exames deverão estar regularmente cadastrados nos respectivos conselhos de classe e também registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Para validar a segurança e a qualidade do atendimento, a CONTRATANTE se reserva o direito de realizar uma vistoria técnica prévia no consultório, com o objetivo de verificar a conformidade da estrutura, equipamentos e condições de biossegurança com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A CONTRATADA deve executar os serviços com diligência e eficiência, em total conformidade com o Termo de Referência.

Todos os custos com mão de obra, insumos, equipamentos e demais meios operacionais, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos, são de sua exclusiva responsabilidade.

A CONTRATADA terá a obrigação de manter um sistema de controle rigoroso e transparente.

Todos os dados e informações referentes aos pacientes devem ser tratados com sigilo e confidencialidade absolutos, de acordo com as normas éticas e legais estabelecidas.

O acesso às informações pessoais dos pacientes deve ser restrito apenas a profissionais autorizados e diretamente envolvidos no processo de atendimento, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n. 13.853, de 8 de julho de 2019.

A Contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

Os serviços deverão ser executados mediante agendamento pela Central de Regulação, com definição de dia, hora e local, exclusivamente em favor dos usuários SUS. O atendimento deverá ocorrer nas instalações da prestadora, cuja localização será especificada em contrato;

Fica vedada qualquer diferenciação entre usuários do sistema público e privado, sendo estritamente proibida a cobrança direta ou indireta dos pacientes, inclusive sob a forma de solicitação de reembolso.

Os exames deverão ser realizados em horário comercial, garantindo o acesso e a previsibilidade no fluxo de atendimento.

Registrar diariamente, no sistema de gestão do Município, a presença ou ausência dos pacientes nas agendas elaboradas pela Central de Regulação, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e atualizar-se quanto aos agendamentos disponibilizados nesse sistema.

Executar exclusivamente os exames solicitados por médicos especialistas em cardiologia pertencentes à rede municipal de saúde, observando rigorosamente os protocolos técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e as normas complementares fixadas pelos gestores municipais.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

Abster-se de cobrar dos usuários quaisquer valores pelos procedimentos realizados, bem como de solicitar que o paciente requeira reembolso do exame ofertado;

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

Em atendimento (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020). Após análise criteriosa das demandas atuais e considerando os princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos, destaca-se a necessidade da contratação dos serviços em questão, conforme especificado de forma detalhada no Termo de Referência anexo.

As quantidades foram definidas com cautela, considerando-se as contratações anteriores, bem como o levantamento da nova demanda, o que assegura uma estimativa precisa e eficiente. Entende-se que essa abordagem não apenas atende à demanda atual, como também promove o uso racional dos recursos públicos, alinhando-se às melhores práticas de gestão.

A seguir, apresenta-se a descrição do serviço, acompanhado dos quantitativos previstos e dos valores estimados.

Descrição do Produto	Un	Quant	Valor Unitário	Valor Total
EXAME - ECOCARDIOGRAMA COM ESTRESSE	un	178	R\$350,00	R\$62.300,00

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021

O custo estimado foi apurado por meio de pesquisa de preços, realizada em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 65/2021.

Os parâmetros utilizados, de forma combinada, são: pesquisa de mercado, com base em orçamentos de empresas especializadas no ramo, e consultas ao banco de preços. O critério adotado para o cálculo do valor de referência foi a mediana.

ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)

Informa-se que a contratação possui previsão contratual de 12 meses, com valor total estimado em R\$ 62.300,00 (sessenta e dois mil e trezentos reais), referente a requisição nº 803/2025.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em atendimento (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de ecocardiograma com estresse, incluindo o fornecimento de laudos e imagens, em conformidade com os padrões exigidos pelos órgãos reguladores de saúde.

A empresa contratada deverá dispor de estrutura física adequada, equipamentos modernos e profissionais habilitados para garantir a qualidade, segurança e eficiência dos exames, atendendo à complexidade exigida. Os exames deverão ser realizados exclusivamente mediante solicitação dos médicos especialistas em cardiologia da rede municipal de saúde, em conformidade com protocolos técnicos do Ministério da Saúde e diretrizes estabelecidas pelos gestores municipais.

Adicionalmente, a prestadora ficará incumbida de acompanhar diariamente a agenda de consultas no sistema de gestão municipal, registrando a presença ou ausência dos pacientes, mantendo-se atualizada e em conformidade com os agendamentos da Central de Regulação.

A prestação local do serviço visa assegurar agilidade no atendimento, maior controle sobre a qualidade do processo diagnóstico e integração com a rede de atenção à saúde do município.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento ao estabelecido no inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

Opta-se por **não parcelar** o objeto, haja vista a necessidade de **padronização técnica** (parque tecnológico, protocolos, laudos e integração sistêmica) e **rastreabilidade assistencial** (agendamento, CNES, indicadores). O fracionamento poderia comprometer a continuidade do cuidado, elevar custos de coordenação e produzir assimetria de qualidade entre fornecedores.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Em atendimento (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Espera-se redução do tempo de espera e celeridade diagnóstica, com detecção de alterações funcionais/estruturais muitas vezes assintomáticas, possibilitando intervenção precoce, melhora de prognóstico e redução de internações e de atendimentos de urgência. Prevê-se, ainda, economia logística (menos transporte/diárias) e maior satisfação do usuário, com atendimento próximo ao domicílio.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Em cumprimento ao estabelecido no inciso X do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

Como providência prévia à celebração do contrato, a Administração deverá realizar **vistoria técnica nas instalações da empresa contratada**, com o objetivo de verificar a conformidade da estrutura física, equipamentos e condições de biossegurança com as normas da ANVISA e demais regulamentos aplicáveis. Essa medida assegura que os serviços serão prestados com qualidade, segurança e eficiência, garantindo a efetiva adequação da contratada às exigências do objeto.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em cumprimento ao estabelecido no inciso XI do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

Há interdependências assistenciais com consultas de cardiologia, eletrocardiograma, teste ergométrico, Holter/MAPA e exames laboratoriais. Tais serviços integram a linha de cuidado cardiovascular, mas não condicionam a execução do objeto ora tratado. Não foram identificadas contratações que inviabilizem ou dependam diretamente desta.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Em cumprimento ao estabelecido no inciso XII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

A execução dos exames de ecocardiograma com estresse não apresenta impactos ambientais significativos, por se tratar de procedimento ambulatorial de baixa complexidade, realizado em ambiente controlado. Entretanto, há geração de resíduos comuns e hospitalares — como luvas, algodão, embalagens plásticas que demandam manejo adequado.

Para mitigar esses impactos, a contratada deverá observar rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), garantindo o descarte, acondicionamento, armazenamento temporário e coleta seletiva conforme normas da ANVISA, da legislação sanitária vigente e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). O recolhimento deverá ser realizado por empresa licenciada, assegurando destinação ambientalmente adequada.

Com essas medidas, os potenciais impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços ficam devidamente controlados, alinhando a contratação às práticas sustentáveis e às exigências legais aplicáveis.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, jurídico e orçamentário (dotação conforme Ofício SMS nº 297/2025), além de alinhada às diretrizes do SUS e aos princípios da Administração Pública. A solução é eficiente e econômica, amplia o acesso e melhora desfechos clínicos, recomendando-se a continuidade do processo nos termos da Lei 14.133/2021 e normativas correlatas.

RESPONSÁVEL TÉCNICA

Lorraine Micaela Damasio Galo

Diretora do Departamento de Gestão e Planejamento em Saúde

CPF nº 451.842.388-75

Pitangueiras, 14 de outubro de 2025

Desirée Leal Colozi dos Reis

Agente de Contratação

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

MINUTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100235/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2025

DAS PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP., neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. Dimas Tadeu Bolzan, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA

(empresa) _____, CNPJ - _____.____.____/____-____, com sede à Rua _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização de exames de ecocardiograma com estresse.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 100235/2025, Dispensa Eletrônica nº 039/2025, e é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A presente contratação perfaz o valor total de

3.2 O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado de Entrega dos serviços, acompanhado da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de xxx de xxxxx de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 Os serviços deverão ser realizados em horário comercial, de segunda a sexta-feira

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pitangueiras, relativo ao exercício financeiro de 2025, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

02.00.00 EXECUTIVO

02.09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.09.01 DEPARTAMENTO DE SAUDE PUBLICA

226 3.3.90.39.00 10.302.0003.2.306 TETO FINANCEIRO/MAC

05.302.0062 FNS/MAC-MEDIA ALTA COMPLEXIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE a Sra. Gislene Quemera de Araujo, CPF 302.335.628-93, Agente de Secretaria, e para fiscalização, a Sra. Amanda Rodrigues Furlan Alcaide, CPF 405.025.168-01, Agente de Secretaria, Telefone (16)3952-9920.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

Possuir estrutura física completa e em plena condição de funcionamento no município de Pitangueiras/SP, apta à realização dos exames objeto deste contrato, de forma a evitar o deslocamento dos pacientes para outros municípios.

Executar os serviços exclusivamente mediante agendamento (dia, hora e local) realizado pela Central de Regulação, com base em pedidos médicos emitidos aos usuários SUS, sendo os atendimentos realizados nas instalações do prestador, cujo endereço será definido no contrato.

Garantir que os profissionais responsáveis pela execução dos exames estejam devidamente habilitados em seus conselhos de classe e, adicionalmente, cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Emitir e entregar os laudos dos exames aos pacientes e, se possível, disponibilizá-los em sistema on-line seguro, com acesso mediante login e senha individualizados.

Arquivar cópias das imagens e laudos emitidos, conforme normas do Conselho Federal de Medicina, garantindo a guarda e a integridade das informações dos pacientes.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

Registrar diariamente, no sistema de gestão do Município, a presença ou ausência dos pacientes nas agendas elaboradas pela Central de Regulação, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar e atualizar-se quanto aos agendamentos disponibilizados nesse sistema.

Executar exclusivamente os exames solicitados por médicos especialistas em cardiologia pertencentes à rede municipal de saúde, observando rigorosamente os protocolos técnicos

estabelecidos pelo Ministério da Saúde e as normas complementares fixadas pelos gestores municipais.

Abster-se de efetuar qualquer diferenciação entre pacientes SUS e privados, sendo vedada a cobrança direta ou indireta dos usuários, inclusive sob a forma de solicitação de reembolso.

Realizar os exames exclusivamente em horário comercial, garantindo previsibilidade e acesso adequado aos pacientes.

Executar os serviços objeto deste contrato com profissionais devidamente habilitados, observando rigorosamente os padrões éticos, técnicos e legais aplicáveis, zelando pela excelência do atendimento, precisão dos resultados e cumprimento dos prazos estabelecidos.

Responsabilizar-se integralmente pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando todas as precauções necessárias, incluindo o fornecimento e a fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em conformidade com a legislação vigente.

Responder integralmente por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, decorrentes da execução dos serviços contratados.

Assumir total responsabilidade pela correta execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer falhas, omissões ou irregularidades que venham a ocorrer.

Responder por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo o valor correspondente ao prejuízo apurado ser descontado dos pagamentos devidos.

Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação que lhe deu origem.

Comunicar imediatamente à Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico da CONTRATANTE qualquer atraso na entrega dos laudos ou a constatação de alterações relevantes nos exames que possam indicar risco à saúde do paciente.

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

Receber os serviços nas condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, para fins de aceitação definitiva;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer falhas, omissões ou inconformidades nos serviços prestados, para que sejam corrigidos ou refeitos, sem ônus adicional à Administração;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio de servidor ou comissão especialmente designada para esse fim;

Efetuar o pagamento à Contratada, conforme o valor acordado e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, após a prestação e aceitação dos serviços;

Realizar o pagamento somente após a conferência e validação dos serviços pelo Setor de Auditoria e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos estabelecidos;

Ressalta-se que a Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

Realizar vistoria técnica prévia nas instalações da contratada, verificando estrutura física, equipamentos e condições de biossegurança

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 Deverá apresentar na data de assinatura do contrato, garantia para assegurar o cumprimento das exigências contratuais, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas formas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.2 A garantia deverá ser mantida atualizada durante toda a vigência do contrato.

13.3 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, descontadas eventuais multas ou outros débitos pendentes junto à Prefeitura

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pitangueiras, SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pitangueiras,

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Parte integrante do Contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº Dispensa Eletrônico nº 033/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada na realização de exames de ecocardiograma com estresse.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pitangueiras,

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: 010. 528-278-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: 010. 528-278-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/PREFEITO

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: 010. 528-278-29

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: 010. 528-278-29

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (Parte integrante do contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CNPJ Nº: 45.370.707/0001-28

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº Dispensa Eletrônico nº 033/2025

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: contratação de empresa especializada na realização de exames de ecocardiograma com estresse.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

.

Pitangueiras,.

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
DIMAS TADEU BOLZAN